



PROCESSO N° 774/2009

PROTOCOLO N.º 9.701.245-8

PARECER CEE/CEB N.º 159/10

APROVADO EM 02/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SEED/SUDE/DAE/CEF

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Informação a respeito da data de reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Área Profissional: Gestão, Integrado ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Luiz Carlos de Paula e Souza, Município de Curitiba.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n° 155/2010-GS/SEED, de 14/01/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente do Colégio Estadual Professor Luiz Carlos de Paula e Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, no qual foi anexada solicitação da Assessoria Técnica da SEED/SUDE/DAE/CEF, nos seguintes termos:

1. À DG/SEED:
2. Solicitamos encaminhar o presente processo ao CEE/PR;
3. Reconsiderar o Parecer n° 527/09-CEE/PR, quanto a data do início do Reconhecimento, o Curso em questão foi autorizado por dois anos a partir do início do ano de 2006, sendo seu vencimento no final do ano de 2007 (fls. 272).

### 2. Mérito

O questionamento apresentado pela SEED possibilitou uma reflexão acerca dos procedimentos adotados em relação aos atos regulatórios para a Educação Profissional no último período histórico.

O período de vigência da Deliberação CEE/PR n° 02/00 consolidou o entendimento de que o período de autorização implicará em reconhecimento automático.



PROCESSO N° 774/2009

Assim, na transição da vigência da Deliberação CEE/PR n° 02/00 para a Deliberação CEE/PR n° 09/06 havia o entendimento de que o período de autorização de um curso poderia ser o ato oficial que abrigava plenamente os atos praticados. Portanto, diante da necessidade de cobrir plenamente os atos praticados frente ao que estabelece o parágrafo único do artigo 29 da Deliberação CEE/PR n° 09/06, faz-se necessário que o ato de reconhecimento se reporte a todo o período. Assim, o primeiro quinquênio de funcionamento deve ser contado a partir do primeiro dia de funcionamento do curso definido no ato oficial de autorização para funcionamento.

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto retifica-se o Parecer CEE/PR n.º 527/09, de 01/12/09, estabelecendo a data do início do ano letivo de 2006, como início do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Área Profissional: Gestão, Integrado ao Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Luiz Carlos de Paula e Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação para as providências necessárias.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 02 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB